

**PROCESSO Nº:** 78.506/2018  
**RECORRENTE:** Caetano Penha Martins  
**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda  
**RELATOR:** Nivaldo Lopes  
**ASSUNTO:** Revisão do Valor Venal – IPTU 2018

#### **EMENTA**

**PEDIDO DE REVISÃO DE VALOR VENAL DE IMÓVEL. EXERCÍCIO DE 2018. VALOR APURADO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 12.575/2017. MANUTENÇÃO DA EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA.**

Recorrente que pretende a revisão do valor venal de imóvel para o exercício de 2018, sob a alegação de que o imóvel valeria menos do que o informado pela Municipalidade. O artigo 176 do Código tributário do Município de Londrina estabelece que o valor dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, sendo que o parágrafo primeiro dispõe que os valores venais serão apurados e atualizados anualmente pelo Executivo. No presente caso, os critérios para a aferição do valor venal do imóvel foram estabelecidos pela Lei Municipal nº 12.575/2017. Recorrente que não comprovou a incorreção dos cálculos, ou que os mesmos não foram realizados nos termos da lei. Lançamento do IPTU realizado de acordo com os dados constantes no banco de dados do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda e de acordo com os parâmetros da Lei Municipal nº 12.575/2017. Recurso conhecido e não provido.

#### **ACÓRDÃO nº 34/2020/TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Caetano Penha Martins, acordam os senhores integrantes do TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros: Gilberto Dias de Melo, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 28 de abril de 2020.

**Yumiko Ueno Magno**

Presidente

**Nivaldo Lopes**

Relator